



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 96, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

**O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MESTRADO EM COMUNICAÇÃO** do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Bolsas do Curso de Mestrado em Comunicação do Centro de Ciências Humanas e Sociais, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro semestre letivo de 2016.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 9, de 8 de fevereiro de 2013.

MARCELO VICENTE CANCIO SOARES,  
Presidente.



Anexo da Resolução nº 96, de 31 de outubro de 2016.  
Regulamento de Concessão de Bolsas do PPGcom – Curso de Mestrado

**Art. 1º** Terão direito à bolsa de estudos junto ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) os alunos regularmente matriculados em regime integral no referido Programa, que não possuam vínculo empregatício na data da efetivação da concessão da bolsa e que cumpram as exigências conforme resolução da Capes e de demais agências de fomento concessionárias de bolsas de estudos.

**Art. 2º** O processo de seleção dos alunos candidatos às bolsas será realizado pelo Colegiado de Curso do Programa em sessão a ser presidida pelo presidente do Colegiado.

**Art. 3º** São atribuições do Colegiado de Curso na Alocação das bolsas de estudos:  
I - definir, em concordância com a Coordenação do PPGCOM e com o calendário acadêmico, o prazo de inscrição aos candidatos à bolsa;

II - avaliar e pontuar a documentação dos alunos inscritos, de acordo com os critérios definidos nesta norma complementar;

III- divulgar os resultados da alocação de bolsas, por ordem de classificação em cada linha de pesquisa.

**Art. 4º** Poderão se inscrever como candidatos à bolsa alunos que estejam cursando até o terceiro semestre do curso.

**Art. 5º** As inscrições e as alocações das bolsas serão divididas em dois grupos:

I - calouros - que estejam cursando o primeiro semestre do curso quando da realização da inscrição para a bolsa; e

II - veteranos – que estejam cursando o segundo ou o terceiro semestres quando da inscrição para a bolsa.

**Art. 6º** O número de bolsas alocadas para Calouros e Veteranos será definido de acordo com a proporcionalidade entre o número de inscritos em cada linha de pesquisa e ao número de bolsas disponíveis.

**Art. 7º** Os Calouros inscritos concorrem entre si às bolsas destinadas a esta categoria e que tem como critério de seleção a classificação obtida no processo seletivo de admissão ao Programa.

**Art. 8º** Os Veteranos inscritos concorrem entre si às bolsas destinadas a esta categoria e que tem como critério de seleção os seguintes itens realizados ou obtidos após o segundo semestre letivo do curso:

I - produção intelectual (publicações e participações em eventos registradas em currículo Lattes e devidamente comprovadas);



Anexo da Resolução nº 96, de 31 de outubro de 2016.

Regulamento de Concessão de Bolsas do PPGcom – Curso de Mestrado

- II - desempenho acadêmico conforme histórico escolar dos semestres cursados;
- III - desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa; e
- IV - premiações e distinções.

**Art. 9º** A pontuação será assim distribuída, conforme Planilha de Avaliação para Concessão de Bolsa apresentada pelo Colegiado de Curso:

- I - pontuação obtida em Desempenho Acadêmico, até cinquenta pontos;
- II - pontuação obtida em Produção Intelectual, até trinta pontos;
- III - pontuação obtida em Atividades Acadêmicas e de Pesquisa, até quinze pontos; e
- IV - pontuação obtida em Prêmios e Distinções, até cinco pontos.

**Art. 10.** Os documentos exigidos para a efetivação da bolsa são:

- I - preenchimento do Formulário de Inscrição para Obtenção de Bolsa; e
- II- **Currículo Lattes** impresso;
- III - cópia do Histórico Escolar da pós-graduação para alunos do segundo e terceiro semestres; e
- IV – cópia da Carteira de Trabalho ou documento correspondente (páginas de identificação e do último vínculo de trabalho).

**Art. 11.** A implementação da bolsa dependerá do aceite das responsabilidades constantes no Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno, de acordo com a legislação das agências de fomento.

**Art. 12.** De acordo com a Portaria Conjunta da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010, no que se refere à aquisição de vínculo empregatício por parte do bolsista após a concessão de bolsa, os bolsistas CAPES e CNPq poderão receber complementação financeira desde que recebam vencimentos em um valor inferior ao pago pela bolsa. A complementação, então, dar-se-á, observadas as seguintes condições:

I - comprometam, no máximo, vinte horas de trabalhos semanais na área de atuação do PPGcom e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, em atividade técnica ou de docência, com a anuência formal do orientador e da Comissão de Bolsas do PPGcom. O vínculo de vinte horas poderá ser solicitado após seis meses da concessão da bolsa;

II - os bolsistas CAPES matriculados em programas de pós-graduação no País e selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGcom, terão preservadas as bolsas de estudo. Aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos antes do início da concessão da bolsa, no entanto, não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social. Poderá ser solicitado após seis meses da concessão da bolsa, e



Anexo da Resolução nº 96, de 31 de outubro de 2016.

Regulamento de Concessão de Bolsas do PPGcom – Curso de Mestrado

III - É vedada a atribuição de bolsa CAPES/DS para aluno que possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora da pós-graduação.

**Art. 13.** Situações de cancelamento da bolsa:

I - Por solicitação do mestrando, trancamento ou cancelamento da matrícula;

II - Reprovação em duas disciplinas;

III - Quando do estabelecimento de vínculo empregatício sem a anuência do orientador, se a agência de fomento da bolsa em questão permitir essa prerrogativa;

IV - O orientador poderá cancelar a bolsa caso fique constatado o baixo desempenho do mestrando em razão do vínculo empregatício assumido;

V - A não realização de estágio de docência;

VI- O não cumprimento das exigências definidas pela agência de fomento da bolsa concedida.

**Art 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.